

## LEI Nº 0875/1998

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público localizado na comunidade de São Pedro dos Poloneses, ao Clube de Mães da Comunidade São Pedro dos Poloneses.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a conceder Direito Real de Uso do imóvel Rural nº 37 da Gleba 33-DV, Núcleo Dois Vizinhos, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos - Pr, sob n.º 15.339, Livro 2-BC, fls. 039, com área de 2.500 (dois mil e quinhentos metros quadrados), sobre o qual, existe uma construção em alvenaria de tijolos, onde funcionava a Escola Rural Municipal São Sebastião.

Parágrafo único - A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada ao Clube de Mães da Comunidade de São Pedro dos Poloneses, inscrito no CGC/MF sob nº 02.569.142/0001-08, entidade beneficente, com sede na comunidade de São Pedro dos Poloneses, Município de Dois Vizinhos - Paraná.

Art. 2º - Com base no § 1º do art. 18, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º - A título de encargos, o detentor da Concessão se obriga a assumir as despesas com a manutenção interna e externa do prédio e despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o imóvel.

Art. 4º - A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no art. 2º do Estatuto do Clube de Mães de São Pedro dos Poloneses.

§ 1º- O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades precípua da Administração Pública Municipal, bem como reuniões de interesse geral. § 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da Concessionária.

Art. 5º - A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de contrato, terá o prazo indeterminado e poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato retro-referido forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito, 37º ano de emancipação. Jaime Guzzo Prefeito